

# Anepe A Justiça de Cabral

Além das contradições, das impropriedades e do grau exagerado de detalhamento, o substitutivo Cabral peca pelo mais lamentável conformismo. Sobretudo ao cuidar do Judiciário, o texto não só expõe a falta de grandeza intelectual e criativa de seu autor, como retrata a desconsideração geral que existe no país em relação ao tema. Se a proposta for aprovada tal como está, a Justiça brasileira será a mesma: distante, lenta, burocrática e ineficaz. Pior ainda, as poucas inovações servem apenas para gerar dúvidas e in tranquilidade.

Parece existir mesmo uma firme tendência para a preservação dos vícios, privilégios e desvios estabelecidos. Muitos propósitos modernizantes esbarram num conservadorismo desmesurado e nas resistências de natureza corporativa.

Foi assim que se manteve intacto o Supremo Tribunal Federal. Todo o debate para a sua transformação em uma corte capaz de controlar a constitucionalidade dos atos do poder público com eficiência foi, afinal, desconsiderado. Com efeito, o substitutivo preserva o atual processo de nomeação dos seus membros (em contraposição à idéia de se adotar o sistema das cortes constitucionais europeias, ainda que de forma mista) e compromete a agilidade do órgão. Por certo, o STF continuará entulhado de causas sem relevância constitucional —processos que deveriam ser definitivamente decididos por instâncias inferiores do Judiciário.

Mas também as “novidades” do deputado Bernardo Cabral preocupam. É curioso que em relação a elas o relator —ao contrário do que fez ao longo de um substitutivo repleto de excessos e minúcias inúteis— tenha preferido ser lacônico. Criou, assim, um certo “Conselho Nacional de Justiça” para fiscalizar a atividade administrativa e o desempenho funcional do Judiciário e do Ministério Público, mas não deixa transparecer, com a precisão devida, a que vem este novo organismo. Não que a Justiça deva ser isenta de controle externo, mas esta proposta ligeira pode politizá-la inadequadamente, retirando-lhe a autonomia.

Por outro lado, um conselho de composição corporativa e partidária tem tudo para exercer apenas um papel formal e burocrático.

É também com uma temerária rapidez que o substitutivo estabelece (artigo 116) que os processos judiciais serão iniciados por audiência preliminar na qual as partes, segundo o princípio da oralidade, levarão ao juiz suas razões, e este, no prazo de 48 horas, decidirá. Em primeiro lugar, não se trata de matéria constitucional, mas de uma questão a ser definida pelo legislador ordinário; cabe ao Congresso Nacional a tarefa de simplificar os procedimentos judiciais anacrônicos, o que deve ser feito, no entanto, com rigor técnico. Registre-se ainda que este dispositivo, em princípio aplicável a todos os tipos de processo (inclusive os criminais), o que em si já é absurdo, não serve para desembarpaçar a Justiça, mas para criar uma outra fase processual, ou seja mais um entrave ao rápido julgamento do caso.

O relator trabalha ainda para a descaracterização do chamado “quinto constitucional”. Trata-se de um mecanismo importante para oxigenar os tribunais de segunda instância, pois obriga que a quinta parte dos juízes que o compõem não seja originária da carreira dos magistrados, mas da advocacia e do Ministério Público. A proposta de Bernardo Cabral —outra contribuição sua ao corporativismo— determina que a lista de nomes destes juristas seja produzida pelos respectivos órgãos de classe. Não é necessário dizer, assim, que os critérios de escolha poderão ser o do fisiologismo, da proteção e da “política” interna.

O Congresso constituinte foi convocado para reordenar o país e modernizar suas instituições. Definitivamente, o substitutivo Cabral não cumpre este objetivo ao cuidar do Poder Judiciário: agrava os defeitos existentes e, de aceitável, não cria nada de novo. Espera-se que a Comissão de Sistematização empreste ao tema a atenção e a importância que ele merece, ou a trajetória de descrédito da Justiça no Brasil poderá se acentuar ainda mais.